

**Emenda N°**

(à PEC nº 10/2020)

Acrescente-se ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação da PEC nº 10/2020, o seguinte § 16:

“§ 16 Em qualquer exercício no qual tenha vigência o regime excepcional de que trata este artigo, o valor integral dos recursos orçamentários que porventura vierem a ser devidos tanto ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha nos termos dos arts. 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, quanto ao Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) nos termos do art. 38, incisos I, II e IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será destinado a despesas diretamente relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional a que se refere o caput ao enfrentamento da calamidade pública nacional que, nos termos do caput, der causa à aplicação do regime excepcional, e às suas consequências imediatas.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 10/2020 institui uma série de medidas absolutamente excepcionais para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, a qual ameaça a vida dos brasileiros e das brasileiras e o seu sustento econômico. Tais medidas representam um esforço incalculável de toda a sociedade nacional, cada um dando a sua cota de sacrifício para vencer a catástrofe.

Nesse quadro, o mínimo que a sociedade espera é que os seus representantes, no parlamento e nos partidos, deem o exemplo. O chamado “Fundo Eleitoral”, contribuição que a sociedade brasileira, por seus parlamentares, dispôs-se a fazer em momento pretérito para oferecer melhores condições às campanhas políticas, hoje seria inconcebível diante da penúria que ameaça abater-se sobre os brasileiros. Não há como conceber que um tal recurso seja empregado em disputas eleitorais quando milhares empresas, assalariados e autônomos não têm nenhuma perspectiva de continuar trabalhando. Da mesma forma, o “Fundo Partidário” é igualmente um sacrifício feito pelo povo brasileiro em prol do desenvolvimento dos partidos enquanto instrumentos da democracia. Sem minimizar a importância de tais despesas em regime normal, não é concebível que os partidos como organizações não deem a mesma cota de contribuição, reduzindo o volume de suas despesas para não onerar ainda mais os cofres públicos.

É o que propomos, simples e diretamente: enquanto durar a calamidade, reverter todo o fundo eleitoral para o combate às suas consequências. Quanto ao fundo partidário, a realocação aqui prevista limita-se àqueles recursos oriundos dos cofres públicos, sem interferir na contribuição que fazem, livremente, os cidadãos aos partidos.

SF/20384.05295-93



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

São exigências que a moralidade pública clama daqueles que, como dirigentes políticos, têm o dever de adotar uma manifestação essencialmente solidária. Apresento a emenda certa de contar com o apoio dos meus colegas parlamentares.

Sala das Sessões,

**Senadora Mara Gabrilli
PSDB/SP**

SF/20384.05295-93